



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 2100.01.0028399/2023-18

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0028399/2023-18	NAR Tiradentes

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ZECON Geração Ltda	CPF/CNPJ: 15.562.334/0001-26
Endereço: Rua das Acácias, 700A	Bairro: Pouso Alegre
Município: Cataguases	UF: MG
	CEP: 36774-337

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ZECON Geração Ltda	CPF/CNPJ: 15.562.334/0001-26
Endereço: Rua das Acácias, 700A	Bairro: Pouso Alegre
Município: Cataguases	UF: MG
	CEP: 36774-337

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Domingos	Área Total (ha): 2,1792
Registro nº: 20803 do CRI da Comarca de Santos Dumont	Área Total RL (ha): 0,5640
Município/Distrito: Santos Dumont	UF: MG
Coordenada Plana (UTM): 661351/7622010	Datum: SIRGAS 2000
	Fuso: 23K
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160702-A4C3.D11F.2981.4FF4.85D6.1457.8A9C.ABEB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP	0,0520	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	0,4270	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	CGH	0,4790

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica	0,0520	Floresta estacional semidecidual	Médio	0,0520
Total:	0,0520		Total:	0,0520

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		8,00	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ricardo Elói de Araújo

MASP: 1098290-8

Data da Vistoria: 09/11/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/03/2024

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP	SIRGAS 2000	23K	661351	7622042
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	SIRGAS 2000	23K	661402	7622010

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Concluir a implantação do PTRF na área proposta para compensação ambiental por intervenção em APP (condicionante 19 da Licença 0728 SUPRAM/ZM)	Conforme cronograma do relatório de plantio (documento 37353254)
2	Conduzir/permitir a regeneração natural da vegetação nativa na reserva legal	Constantemente

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Medidas Mitigadoras

Os impactos aos meios físico e biótico podem ter ocorrido durante a implantação do empreendimento. Contudo, não há necessidade de adoção de medidas mitigadoras, visto não terem sido constatados indícios de degradação ambiental ou potencial para ocorrência de degradação futura. Provavelmente, as medidas mitigadoras definidas no licenciamento ambiental anterior foram adotadas durante a implantação do empreendimento, em que pese não terem sido apresentados à SUPRAM/ZM todos os relatórios de acompanhamento (vide documento SEI/MG 40343302).

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 27/03/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84977954** e o código CRC **EEC6DF0A**.
